

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038531/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/07/2025 ÀS 17:43

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA BAIXADA FLUMINENSE, CNPJ n. 02.209.080/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). MARCUS CAMARGO QUINTELLA;

E

SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTAS NO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 34.020.529/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ CARDOSO RODRIGUES e por seu Presidente, Sr(a). LIVAL DE SOUZA GONCALVES JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do Cirurgião Dentista**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Duque de Caxias/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Mangaratiba/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Queimados/RJ e São João de Meriti/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional, a partir de 1º de FEVEREIRO de 2025;

a) R\$4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais, observando-se a jornada de 24 horas semanais, já incluído neste valor o DSR;

b) R\$6.831,00 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais) mensais, observando-se a jornada de 36 horas semanais, já incluído neste valor o DSR;

c) R\$8.349,00 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais) mensais, observando-se a jornada de 44 horas semanais, já incluído neste valor o DSR.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantões, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas em sintonia com os patamares fixados na presente cláusula, respeitado o limite mínimo fixado no Enunciado 143 do TST, através de contrato escrito, firmado entre o Cirurgião-Dentista e a

Empresa.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao Cirurgião-Dentista, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores representados pelo SCDRJ nas empresas representadas pelo SINDHESB terão uma reposição na ordem de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) que incidirá sobre o valor pago no mês de fevereiro de 2024, sendo o resultado apurado quitado a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do reajuste definido na presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 2024, desde que, tenham sido realizados com o escopo de reajuste salarial;

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

Parágrafo Terceiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de fevereiro de 2024, quando não existir paradigma, será proporcional na razão de 1/12. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo Quarto - As eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente cláusula ou do piso salarial poderão ser quitadas junto com o pagamento do salário do mês de JULHO/2025 ou até o quinto dia útil de AGOSTO de 2025, sem quaisquer gravames legais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas do setor de saúde fornecerão aos cirurgiões-dentistas, comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS/CRITÉRIOS

As empresas ficam proibidas de proceder desconto nos salários dos cirurgiões- dentistas resultantes de materiais danificados ou inutilizados, salvo na hipótese de dolo, devidamente comprovado por parte do empregado, através dos meios legais previstos na legislação em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CARGO DE CHEFIA OU COORDENAÇÃO

os estabelecimentos concederão aos profissionais com atribuições de cargo de chefia ou coordenação, remuneração superior aos demais cirurgiões- dentistas em pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus salários.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL RADIAÇÃO IONIZANTE

As empresas representadas pelo **SINDHESB** deverão pagar aos cirurgiões-dentistas que laborarem habitualmente no exercício de suas funções em contato com radiações ionizantes (raios x), o adicional de periculosidade na razão de 30% (trinta por cento) de seus salários nominais

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO BOA CONDUTA

As empresas representadas pelo **SINDHESB** concederão aos Cirurgiões Dentistas que tenham 10 (dez) anos ininterruptos de serviços, sem qualquer advertência ou medida disciplinar, uma licença prêmio de 01 (um) mês

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

no caso de falecimento de cirurgião- dentista empregado e contratado pelas empresas representadas pelo **SINDHESB**, será pago aos seus dependentes legais, um auxílio funeral no valor correspondente a R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), que será partilhado entre os habilitados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVENIO CRECHE

As empresas que possuírem cirurgiões-dentistas, providenciarão a instalação de locais destinados a guarda de crianças em idade de amamentação, facultando-se que tal exigência seja feita através de convênio com creches particulares.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA/CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão a todos os profissionais contratados, cópias legíveis dos seus contratos de trabalho.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica assegurada a todos os empregados que forem readmitidos até 12 (doze) meses após sua dispensa, a desobrigatoriedade de firmar contrato de experiência

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos cirurgiões-dentistas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que forem dispensados injustamente, desde que estes tenham mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas representadas pelo **SINDHESB** dispensarão os Cirurgiões Dentistas do cumprimento do aviso prévio trabalhado, quando os mesmos comprovarem a obtenção de nova colocação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES E MATERIAL DE TRABALHO

As empresas representadas pelo **sindicato patronal que representa a categoria econômica** concederão aos cirurgiões- dentistas os insumos, os instrumentais necessários, os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação específica

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE E INDENIZAÇÃO

Fica assegurada a estabilidade no emprego da cirurgiã- dentista gestante, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. As empresas que se recusarem a providenciar a reintegração da empregada gestante deverão indenizar as profissionais dispensadas sem justa causa, em dobro até o fim do período da estabilidade

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos cirurgiões-dentistas, vítimas de acidentes de trabalho, durante 12 (doze) meses a partir da cessação do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AOS APOSENTÁVEIS

Aos Cirurgiões Dentistas em vias de aposentadoria, assim entendidos os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo do benefício "por tempo de serviço" integral ou "por idade", as Empresas representadas pelo **SINDHESB**, assegurarão garantia do emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa, acordo entre as partes ou dispensa por justa causa, extinguindo-se tal garantia, se, ultrapassado o prazo, o empregado

não requerer a jubilação, qualquer que seja o motivo. A aquisição desse direito só ocorrerá a partir do momento em que o empregado comunicar à **EMPRESA**, por escrito, e comprovar perante a empresa o seu tempo de contribuição previdenciária, segundo documento oficial emitido pelo INSS.

Parágrafo Único: No caso de Cirurgiões Dentistas que tenham mais de 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviços prestados em favor da empresa, a garantia de emprego previsto no caput será de 24 (vinte e quatro) meses, preservadas todas os demais pressupostos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que for exigido o cumprimento do aviso prévio, lhe será facultado optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, no início ou no final da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando as empresas exigirem o comparecimento dos cirurgiões-dentistas em cursos e reuniões, e estes se realizarem fora do horário normal, terão sua respectiva duração computada como trabalho extraordinário

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA / FILHO

Será concedida a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, para levar filho menor ou dependente previdenciário, de até 06 (seis) anos de idade, comprovado por atestado médico, apresentado nos 05 (cinco) dias subsequentes à ausência

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA RECEBIMENTO PIS

Os empregados que tiverem a necessidade de se ausentar ao trabalho para o recebimento do pis, lhes será abonada a referida falta, garantindo o salário do respectivo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONOS PARA CONGRESSOS E EVENTOS TÉCNICO CIENTÍFICOS

As empresas representadas pelo **SINDHESB** abonarão 05 (cinco) dias por ano para o comparecimento dos profissionais em congressos, simpósios e demais eventos técnico-científicos, visando estes o aperfeiçoamento profissional dos cirurgiões-dentistas. Os empregados deverão comunicar a realização dos congressos, com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais dos cirurgiões-dentistas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Será garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento de seus salários sem a correspondente prestação dos serviços, quando o empregador não atender com as exigências previstas nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da clt

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Os Cirurgiões-Dentistas que trabalham para as empresas representadas pelo **SINDHESB** terão a garantia de uma licença paternidade com duração de 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, inclusive

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Assegurar-se-á o livre acesso dos representantes sindicais, devidamente credenciados e vinculados ao **SCDRJ**, nos intervalos destinados ao descanso e alimentação dos Cirurgiões Dentistas, para o desempenho de suas funções sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPARECIMENTO DIRETORES SINDICAIS

As empresas representadas pelo **SINDHESB** assegurarão a frequência livre dos representantes sindicais eleitos para compor a Diretoria do **SCDRJ**, para comparecerem à realização de assembléias e reuniões, que deverão ser informadas aos empregadores por ofício do sindicato profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

As EMPRESAS representadas pelo **SINDHRIO** descontarão no mês em que a presente Convenção Coletiva de Trabalho for protocolada no sistema mediador uma Contribuição Assistencial, em favor do **SCDRJ**, no importe de 4% (quatro por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo **SCDRJ**, sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos PMPP1000356-60.2017.5.00.0000 e PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo Segundo – Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na Conta Corrente de nº.3366-9, Agência 3520-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para o SCDRJ, através do endereço eletrônico, devendo o pagamento ser repassado ao SCDRJ até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados representados pelo SCDRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas no Estado do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Rio Branco, nº. 277, grupo 1.310, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias

úteis após a assinatura da presente convenção, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O SCDRJ fornecerá recibo de entrega, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda ao referido desconto.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo Sexto - Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B; Considerando que o art. 611-B não veda a imposição de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2024**, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo **SINDHESB** obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

Parágrafo Primeiro - O direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representadas pela entidade sindical está assegurado e autorizado pelo entendimento solidificado no Tema 935 do STF. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações e convenções coletivas, bem como servirá para o custeio da representação sindical nos demais graus, ficando autorizado o seu rateio com as entidades sindicais de nível superior, cujo percentual será definido pela Diretoria do SINDHESB.

Parágrafo Segundo - A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Rio de Janeiro – FEHERJ, realizará a cobrança da Contribuição Assistencial isolada ou conjuntamente tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

1. R\$1.000,00 (um mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, desde que estas

empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS.

2. R\$3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.
3. R\$6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal que tenham como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00 e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro. O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição deverá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.

Parágrafo Quarto - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 3º, através do link: <https://feherj.gersin.com.br/feherj/formulario-oposicao>.

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado importará na incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, *pro rata die*. **Parágrafo Sexto.** O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 10/09/2025.

Parágrafo Sétimo. Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato profissional um espaço nas empresas destinado à fixação de quadro de avisos, para comunicação de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA

Fica consignado o dia 25 de outubro de cada ano, como “dia do cirurgião-dentista, não sendo tal data considerada feriado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Os empregadores que deixarem de observar quaisquer das cláusulas contidas no presente dissídio, pagarão uma multa de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao piso salarial para uma jornada de 24 horas semanais, calculados sobre cada empregado prejudicado

}

OSWALDO MUNARO FILHO
PROCURADOR
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA BAIXADA FLUMINENSE

MARCUS CAMARGO QUINTELLA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DA BAIXADA FLUMINENSE

ANDRE LUIZ CARDOSO RODRIGUES
PROCURADOR
SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTAS NO ESTADO DO RJ

LIVAL DE SOUZA GONCALVES JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CIRURGIOES DENTISTAS NO ESTADO DO RJ

ANEXOS

ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)